

Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO JURÍDICA E DE RECURSOS HUMANOS (DJRH)

INFORMAÇÃO n.º 013 / 2019 . mfranco

DATA :	2019/02/12	
NIPG :	724/19	DE: MIGUEL FRANCO
REGISTO (DOC.) :	1389	PARA: Sr.ª Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
CLASSIFICADOR:	006 AQUISIÇÕES E APROVISIONAMENTO	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS - PROJETO DE
PROCESSO:		DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO (ART. 125°, CCP)

DESPACHO:

Autorizo; aprovo

13-02-2019

Bettellas

PARECER:	

SEGUIMENTO:





TEXTO:

Sobre o assunto mencionado em título, cumpre a este serviço apresentar o projecto de decisão de adjudicação (art. 125º, Código dos Contratos Públicos), que o faz nos seguintes termos:

- 1. Decisão de abertura do procedimento por ajuste directo: despacho superior de 06.02.2019.
- **2.** Entidade convidada a apresentar uma proposta: Inês Francisca Tomé Pinto, com domicílio profissional no Mercado Municipal, Loja nº 32, 5350-001 Alfândega da Fé.
- 3. Período contratual: 12 meses, produzindo efeitos retroactivos a 01 de janeiro de 2019, até 31 de dezembro de 2019.
- 4. Preço base: €8.200,00 (oito mil e duzentos euros), sem IVA incluído;
- 4.1. Fixam-se os seguintes preços base unitários:
 - a) Vacinação antirrábica: € 5,00 por vacina;
 - b) Identificação eletrónica através da colocação de microship: €5,00 por microship;
 - c) Campanhas de vacinação antirrábica: €50,00 por campanha;
 - d) Colaboração em vistorias e rotinas a talhos e outros estabelecimentos: €100,00 por mês;
 - e) Orientação na recolha de animais errantes: €100,00 por mês;
 - f) Situações excepcionais e imprevistas (SOS): €1.000,00 globais.
- 5. Proposta: a entidade convidada apresentou a sua proposta, nos seguintes termos:
 - Preço total proposto: €8.200,00, a que acrescerá IVA à taxa legal em vigor (€7.200,00 fixos mais €1.000,00 que podem ser utilizados em SOS), referente ao período de janeiro a dezembro de 2019.
 - Preços Unitários:
 - a) Vacinação antirrábica: € 5,00 por vacina;
 - b) Identificação eletrónica através da colocação de microship; €5,00 por microship;
 - c) Campanhas de vacinação antirrábica: €50,00 por campanha;
 - d) Colaboração em vistorias e rotinas a talhos e outros estabelecimentos: €100,00 por mês;
 - e) Orientação na recolha de animais errantes: €100,00 por mês;
 - f) Situações excepcionais e imprevistas (SOS): €1.000,00 globais.
 - Juntou documento conforme Anexo I ao Código dos Contratos Públicos, em que declara que aceita o conteúdo do caderno de encargos, bem como os restantes documentos solicitados no convite;
 - A concorrente já apresentou os documentos de habilitação, com exceção do anexo II, estando os mesmos em conformidade.

Nestes termos.

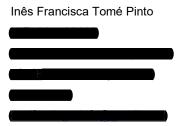
- Sendo que o preço proposto pela entidade adjudicatária é igual ao preço base constante do caderno de encargos, e não havendo necessidade de proceder a negociação porque foi recebida apenas uma proposta, conforme preceitua o art. 125º/2 do Código dos Contratos Públicos;
- Estando a proponente habilitada a prestar os serviços acima referidos, conforme certificado de habilitações e currículo;



• Tendo a proponente declarado que aceita o conteúdo do caderno de encargos.

Propomos:

- Autorização para a realização da despesa total de no montante global de €10.086,00 (€8.200,00 + IVA a 23%), que para o efeito deve ser atribuído o respetivo nº de compromisso.
- 2. Adjudicação dos serviços a:



- 3. Aprovação da minuta do contrato, que se anexa.
- 4. Foi já designado o trabalhador Filipe André Alendouro Camelo, conforme despacho de 08.02.2019 (pese embora pudesse ser nomeado no momento da adjudicação) para desempenhar as funções de gestor do contrato, nos termos do disposto no art. 290º-A, do Código dos Contratos Públicos, cabendo-lhe especificamente acompanhar permanentemente a execução do contrato. Tendo em conta as características deste contrato, que não reveste grande complexidade, deve confirmar mensalmente as quantidades apresentadas pela prestadora de serviços e submete-las superiormente para efeitos de processamentos dos pagamentos respectivos.
- 5. Notificação da decisão de adjudicação, da minuta do contrato para efeitos de aprovação por parte da adjudicatária (cfr. arts. 100° e 101°, CCP) e da obrigatoriedade de apresentação do anexo II ao CCP. Tendo a adjudicatária já apresentado os restantes documentos de habilitação, prescinde-se, por uma questão de economia procedimental, da necessidade de apresentar novamente estes documentos.

CONCLUSÃO :

—À Consideração Superior.

Jurista: 12-02-2019Miguel Franco

Paged Somes

MIGUEL FRANCO



